Copia – Cabellião Cantanhede Junior – Rua do Rosario 70 – Capital Federal – L. 365 – Fls. 43 v. = Escriptura de accôrdo e composição amigavel para a cessão da posse e indemnisação do valôr do predio numero quarenta e cinco da rua Theophilo Ottoni, desapropriado pelo Decreto 4969, de 18 de Setembro de 1903. Saibam quantos esta virem, que no anno do nascimento de nosso Senhor Jesus Christo, de 1904, aos 27 de Janeiro, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal, em meu cartorio e perante mim Cabellião compareceram, partes justas e contractadas, de um lado a Fazenda Nacional, como outorgante diga como outorgada, pelos Drs. André Gustavo Paulo de Frontin, engenheiro Chefe da commissão constructora da Avenida Central, e Francisco de Paula Leite e Oiticica, representante da Fazenda Nacional junto a mesma Commissão, e do outro como outorgantes Firmino Manoel de Vianna e sua mulher D. Maria Henriqueta da Costa Vianna, proprietarios, residentes nesta Capital, pessôas de mim Cabellião bem conhecidas e das testemunhas abaixo, do que dou fé, e perante as testemunhas pelos cedentes foi declarado que, havendo o Governo da Republica decretado a construcção da Avenida Central nesta Capital, e a desapropriação dos predios comprehendidos no traçado approvado pelo Decreto 4969, de 18 de Setembro de 1903, está entre estes o predio da rua Theophilo Ottoni numero quarenta e cinco, que

elles outorgantes adquirirão por compra a D. Maria Izabel de Oliveira Lisbôa, por escriptura de 10 de Janeiro de 1900, nas notas do tabellião Castro, solteira, maior e proprietaria. Que esta adquirira o predio, metade dos administradores da massa fallida de Antonio José Alves Louzada & C.ia, por escriptura de 28 de Agosto de 1865, nas notas do tabellião Castro e a outra metade por compra á sua irmã D. Joanna herdeira de Oliveira Lisbôa, por escriptura de 27 de Novembro de 1886, nas notas do tabellião Ramos, hoje e Evaristo. Que o predio está situado na Freguezia da Candelaria, desta Capital, construido em terreno foreiro á Municipalidade, a quem pagou fóros até 31 de Dezembro de 1903, sob de seis metros e sessenta centimetros de frente por trinta e cinco metros e oitenta e seis centimetros de fundo: tem armazem, dous andares e sotão; confronta de um lado com propriedade da Irmandade da Candelaria, e do outro com as da Santa Casa da Misericordia do Rio de Janeiro, com fundos para a parte da rua de São Pedro. Que o predio está quite dos impostos predial e de consumo d'agua, segundo as certidões de quitação da Prefeitura Municipal e da Recebedoria do Rio de Janeiro, que me foram apresentados, e com o traslado da presente são entregues a outorgada. Que o predio não está sujeito a onus algum real, por hypotheca legal, convencional

ou judicial, como da certidão negativa do Registro de Hypothecas do 1º Districto desta cidade é que também é entregue a outorgada. Que o outorgante não está sujeito a acção alguma judicial como da certidão negativa do Distribuidor. Que o predio está livre e desembaraçado de todos os onus judiciaes e extra judiciaes. Que tendo a Fazenda Nacional de entrar na posse do predio em virtude da desapropriação decretada, accordaram com a mesma, pelos seus representantes, ceder-lhe a dita posse por accordo amigavel. Que em virtude deste, cedem e transferem á Fazenda Nacional, todo direito, acções, dominio, posse e servidão que sobre o mesmo predio tem, sem direito a reclamação alguma de hoje para sempre, obrigando-se a garantir a cessão e a evicção, havendo a mesma Fazenda Nacional por empossada desde já pela clausula constituti, pois que se obrigam tambem a fazer a cessão bôa, firme e valiosa por si, seus herdeiros e successores. Que a cessão é feita mediante o pagamento da quantia de setenta e dous contos de reis, que recebem por um desembargador do valôr do predio. Que receberam a importancia de setenta e dous contos de reis, acima da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, quantia que ao Estado vai receber em moeda corrente da Republica depois de contar por achar certa.

Que por haverem recebido essa indemnisação, dão pela presente plena e geral quitação de pagos e satisfeitos, nada mais podendo reclamar em tempo algum quer sobre o dito predio e terreno, quer pela indemnisação. Que no predio não ha installação de machinismos que tenham de ser removidos pelo Governo. Que renunciam á preferencia que lhes faculta sobre terreno da Avenida, em virtude do presente accôrdo, pelo §5º do art. 2º da Lei 1021 de 26 de Agosto de 1903, e art. 13 do Decreto 4956 de 9 de Setembro do mesmo anno, recebendo a indemnisação acima nos termos do Decreto 4956, de 9 de Setembro de 1903. E os representantes da Fazenda Nacional foi declarado que aceitam a presente escriptura e a posse do predio como lhe é transferida, sem mais outra responsabilidade além da quantia paga por indemnisação, na importancia de setenta e dous contos de reis, correndo todas as outras possiveis obrigações sobre o predio desapropriado por conta dos outorgantes ficam a cargo da Fazenda Nacional a liquidação do laudemio e reconissão de fóros, caso sejam devidos. Assim accordados, me pediram que lançasse nas minhas notas a presente escriptura, o que fiz pelo meu ajudante Damasio Oliveira, por me ser distribuida: e sendo lida ás partes em presença das testemunhas João Manoel de Carvalho e Adolpho Brandão, aceitaram

e assignaram com as mesmas testemunhas, fazendo-o a rogo da outorgada por declarar não saber escrever, Manoel Joaquim da Costa, perante mim Antonio Joaquim de Cantanheda Junior, tabellião que subscrevi. Dr. Andre Gustavo Paulo de Frontin, Francisco de Paula Leite e Oiticica, Firmino Manoel de Lima A rogo da outorgante, Manoel Joaquim da Costa, Gil de Manoel de Carvalho, Adolpho Bezerra. Trasladada bem e fielmente na data ao principio declarada. E eu, Antonio Joaquim de Cantanheda Junior, tabellião, que subscrevo e assigno em publico e raso. Em test.º (sig.al publico) de verd.e — (Estavam colladas e devidamente inutilisadas tres estampilhas federaes no valôr total de novecentas reis.) = Confere com o original. Inspectoria de Portos, em 12 de Agosto de 1926. José Leite Soares Fuma 3.º escripº do Nº. Vº. Joaquim Teixeira. Visto. Dr. Fiscal. Conf. Dom.s Rod.s =

12-8-926